Lei nº 301, de 15 de Julho de 1953

Dispõe sôbre isenção fiscal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento da taxa pelo fornecimento de luz ao Centro Espirita "Deus, Amor e Caridade", desta cidade, até um consumo de 50 (cincoenta) kilowatts por mês.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º, só será aplicada quando o fornecimento partir da Usina Eletrica Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de Julho de 1953.

Nicanor Lopes da Silva

Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [illegible]